



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 68.826

06/05/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Considera de Utilidade Pública
Ass. Com. Bairro Cassino ACBC

Artº. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária
do Bairro Cassino ACBC

Artº. 2º Esta Lei Entra em Vigor na Data da Sua Publicação

Artº. 3º Revogam-se as Disposições em Contrario

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1998

Ver. Jorge Ravara PMDB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Jorge Ravara

VISTO
_____ Presidente

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO.

R.B. 02

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação específica.

Artigo 2º - A sede provisória da Associação será à rua Jovem Airton Porto Alegre, no 351 bairro CASSINO, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade:

- a) promover a valorização e desenvolvimento do bairro Cassino;
- b) reivindicar junto as autoridades competentes os direitos dos seus moradores e freqüentadores, em especial o bem estar e segurança;
- c) colaborar, quando necessário com as autoridades e ou com a Administração Pública, através de eventos, doações de equipamentos ou quantias em dinheiro, arrecadada entre os associados ou não com a finalidade específica;
- d) fazer-se representar, junta à Administração Pública.
- e) zelar pelos valores naturais e históricos do bairro;
- f) realizar ou patrocinar eventos sociais, culturais, festivos e ou esportivos.

Parágrafo Único. - Fica vedada a prática de política partidária, religiosa e discriminação racial dentro da Associação ou em qualquer evento que envolva a mesma.

Artigo 4º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles moradores e ou proprietários de imóveis no bairro CASSINO, maiores de idade, sem impedimentos legais, que sejam admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulários próprios denominados auto-proposta, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da Associação.

Parágrafo Primeiro. Todo aquele que tiver sua auto-proposta recusada pela Diretoria, poderá recorrer às instâncias superiores, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. - É obrigação dos associados manter em dia sua contribuição mensal para com a Associação, estipulada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Ficam criadas 3 categorias de sócios a saber:

a) Sócios Fundadores - todos os sócios que ingressarem na Associação no dia da Assembléia Geral de fundação e que assinarem a respectiva ata de fundação, os quais terão a obrigatoriedade da contribuição mensal.

b) Sócios Contribuintes - todos os sócios que ingressarem na Associação após a Assembléia de Fundação da Associação os quais terão a obrigatoriedade da contribuição mensal.

c) Sócios Beneméritos - todos os cidadãos, autoridades ou entidades que prestarem relevantes serviços a Associação e tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, os quais estarão isentos da contribuição mensal.

Artigo 7º - Somente terão direito a voto na Assembléia os sócios Fundadores e sócios Contribuintes, em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 8º - Os sócios não poderão votar por procuração.

Artigo 9º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III - DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Associação será dirigida por uma Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo para um período de dois anos, podendo ser reeleita por mais um único período consecutivo.

Artigo 11º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, Diretor-Secretário e suplente, Diretor-Tesoureiro e suplente, e Diretor Social e suplente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão ser moradores permanentes do Bairro Cassino, pois a Associação, por ser comunitária, deverá proporcionar o contato e vivência diária com a comunidade.

Artigo 12º - Serão atribuições do

a) Diretor Presidente: presidir a Associação na área administrativa, traçar diretrizes e metas de atividades, representar a Associação diante das autoridades constituídas, convocar reuniões da Diretoria, convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais Extraordinárias, quando aprovadas por maioria absoluta dos membros da Diretoria, admitir e demitir funcionários quando necessário.

b) Diretor-Secretário e suplente: cuidar, de comum acordo com o Diretor-Presidente, de toda a parte burocrática da Associação, inclusive manter em dia a correspondência, elaborar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar do fichário de associados mantendo-o atualizado, enfim, tudo o que disser respeito a secretaria da Associação.

c) Diretor-Tesoureiro e suplente: cuidar, de comum acordo com o Diretor-Presidente, de toda a parte financeira da Associação, tratando da receita oriundas das contribuições mensais, doações e receita de eventos e de todas as despesas aprovadas previamente pelo Diretor-Presidente, mantendo em dia a grade de contribuição social e a contabilidade da Associação, elaborando mensalmente o balancete para aprovação em reunião da Diretoria e divulgação. Caberá ainda ao Diretor-Tesoureiro abrir conta-corrente em banco e manter a sua movimentação em conjunto com a assinatura do Diretor-Presidente.

d) Diretor Social : organizar, sob a orientação do Diretor-Presidente, promoções, eventos sociais, esportivos ou festivos, os quais tenham como finalidade arrecadar fundos para a Associação ou promover o Bairro e seus valores históricos e ou naturais, visando a sua divulgação, sempre tendo como fim o interesse comunitário.

e) Diretor-Vice-Presidente: substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos e coordenar as Comissões Permanentes ou Temporárias de comum acordo com o Diretor-Presidente..

Artigo 13o - Caberá ao Diretor- Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 14o - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO IV - DAS COMISSÕES

Artigo 15o - A Diretoria será assessorada por Comissões compostas de pelo mínimo 3 (três) membros cada uma (associados no gozo de seus direitos sociais, escolhidos pelos Diretores) classificadas como permanentes e temporárias; estas últimas, criadas ou extintas pela mesma Diretoria em reunião específica e em função das necessidades transitórias.

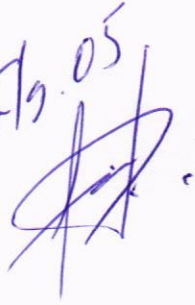
Artigo 16o - A Diretoria designará os membros da Comissões Permanentes no prazo máximo de trinta (30) dias após sua posse.

Artigo 17 o - Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Educação, de Assistência Social e do Menor;
- b) Comissão de Segurança Pública e de Trânsito;
- c) Comissão de Infra-estrutura, Saneamento e Serviços Urbanos;
- d) Comissão do Patrimônio Histórico e da Memória do Cassino;
- e) Comissão de Turismo;

f) Comissão de Ecologia e preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Nenhum associado integrante de qualquer Comissão, Permanente ou Temporária, será remunerado para o desempenho de suas funções ou atribuições.

Fls. 05


CAPITULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos entre os associados, no gozo do direito de voto por um período de seis (6) anos. A cada 2 (dois) anos, através da Assembléia Geral, serão renovados 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo efetivos e suplentes exercerão suas funções até a Assembléia Geral correspondente à renovação da terça parte de seus integrantes e os mesmos poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas por escolha do próprio Conselho entre seus suplentes.

Artigo 19º - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições e poderes: eleger ou destituir a Diretoria da Associação através do voto secreto, nos termos do Capítulo III destes estatutos; reunir-se trimestralmente para examinar o desempenho da Diretoria em gestão; elaborar projetos de reformas estatutárias; reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Presidente em gestão para aprovar propostas para ingresso de sócios beneméritos e ou propostas que digam respeito às contribuições mensais e, quando convocado pela maioria absoluta do membros da Diretoria em gestão, para apreciar assuntos considerados relevantes e que possam afetar a normalidade da vida associativa.

Parágrafo Único - Para a destituição da Diretoria, a decisão deverá ser tomada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros efetivos, a cada 2 (dois) anos, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Durante as votações das propostas da Diretoria ou outras que se fizerem necessárias, o Presidente deverá abster-se do voto, devendo somente fazer uso do "voto de Minerva" no caso de haver empate.

Artigo 21º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3(três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem motivos considerados como força maior, perderá seu mandato, assumindo o seu suplente.

RS 06
[Handwritten signature]

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, por ocasião da renovação de 1/3(um terço) do conselho Deliberativo.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a Assembléia Geral convocada para nova eleição do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes poderão ser reeleitos.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal efetivos ou suplentes, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar o balanço e relatório anual da Diretoria e, quando for o caso, para eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.


Artigo 27º - A Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios; e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos e eleição de novo Conselho Deliberativo, quando houver renúncia coletiva do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, por maioria absoluta dos Membros da Diretoria executiva, pelo Presidente ou maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo, por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 28ª - A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado na Imprensa local com 10 (dez) dias de antecedência. Realizando-se em primeira convocação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Artigo 29º - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Diretor-Presidente da Associação, que solicitará aos associados presentes que escolham entre si dois membros para dirigir os trabalhos, sendo um presidente da mesa e outro secretário ao qual caberá elaborar a respectiva ata.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente a abertura da Assembléia Geral e, na ausência deste último, a qualquer membro do Conselho Deliberativo Presente.

HS 07


CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O patrimônio social será constituído pelos bens adquiridos ou recebidos em doação, legados e subvenções.

Artigo 31º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca, ou doação dos bens imóveis da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Artigo 35º - No caso de extinção caberá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear um liquidante e o destino do patrimônio.

O processo de liquidação da Associação, deverá ser acompanhado pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os estatutos desta Associação somente serão reformáveis com a aprovação da maioria absoluta dos seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.


Artigo 37º - Decorrido 1 (um) ano da fundação da Associação, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, se obrigam de comum acordo, a designar uma comissão constituída de seis membros, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estudarem e proporem modificações do presente Estatuto, visando aperfeiçoá-lo e adequá-lo a realidade das atividades da Associação.

Parágrafo Único - A proposta de alteração estatutária deverá ser submetida a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data da entrega da proposta elaborada pela Comissão referida neste artigo.

Artigo 38º - Nas duas primeiras renovações dos membros do Conselho Deliberativo, serão substituídos, a cada uma delas, 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes, eleitos na primeira Assembléia Geral, por ordem crescente de idade.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Artigo 40º - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande, RS, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

13-08




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hs. 09
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 6826

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1998

Do autor, para apresentar o projeto de Lei, para ser encaminhado ao Conselho Municipal de Constituição e Justiça.

[Signature]
Presidente INTERINO

Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

*Solicitar ao autor, anexar ao processo, atestado de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.
09.06.98*

[Signature]
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.273.436/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
004.829.940-53

ORGÃO DA RF
1010500 - RIO GRANDE

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CASSINO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA JOVEM AIRTON PORTO ALEGR

NÚMERO
351

COMPLEMENTO

CEP
96205-270

BAIRRO/DISTRITO
CASSINO

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
TABELIONATO AMÉRICO

(2.º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Proleto de Títulos Cambiais)

CERTIDÃO

MAURO ANTONIO COSTA MARTINS, Tabelião do 2.º Ofício de Notas e Oficial dos Registros Especiais na sede do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu cartório o livro corrente "A" nº 04 de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", dele, à fls.63vº e 64, sob o n de ordem 742, consta a inscrição lavrada hoje da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO", fundada em 08 de abril de 1997, com sede à rua Jovem Airton Porto Alegre nº 351, Cassino, Município de Rio Grande,RS. CERTIFICO, mais que à referida documentação foi apresentada por Iwan Jaeger, Presidente da referida Associação, brasileiro, casado, residente na rua Vaz Dias, 286, Cassino. Dou fé.

Rio Grande,RS 14 de novembro de 1997

VERA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS
SUBSTITUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 13

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO**, com sede na Rua Jovem Airton Porto Alegre, 351, Bairro Cassino, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades, sendo a sua Diretoria, constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE	IWAN JAEGER
VICE-PRESIDENTE	FERNANDO CARDONE DA SENHORA
DIRETORA - SECRETARIA	LEINECY PEREIRA DORNELLES
VICE- DIRETORA - SECRETARIA	MÁRCIA GOMES FERNANDES
DIRETORA - TESOUREIRA	VIRGÍNIA GUEDES
VICE DIRETOR - TESOUREIRO	LUIZ AUGUSTO A. DE MORAES
DIRETOR SOCIAL	VIDALBERTO CANTO DA ROSA
VICE DIRETOR SOCIAL	JOÃO LUIZ PEDRAZA FURLANETTO
CONSELHO DELIBERATIVO:	Ernesto Alquati Torquato Pontes Neto Alexandre Molon Claudio Omar Iahnke Nunes Denis W. Lawson Ernani Moraes Luiz Bessouat Laurino Luiz Carlos Carvalho Luiz Fernando V. Signorini
CONSELHO FISCAL:	Carlos Klinger Paulo I. Vieira Pedro A. Valério

GABINETE DO PREFEITO, 15 de junho de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.570/98
Processo n.º 68.826

Rio Grande, 01 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Cassino - ACBC.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO ACBC.

Artigo 1º - Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Cassino - ACBC.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.258, de 09 de setembro de 1998.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO - ACBC."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Cassino - ACBC.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De conformidade com o disposto na Lei Complementar federal nº 82 de 27.03.95 e artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, descreve-se o demonstrativo da Execução orçamentária, relativo ao mês de JULHO/98, para os fins da norma legal antes referida:

Receitas correntes	R\$ 115.582,17
Despesas com Pessoal	R\$ 90.056,79
Índice Percentual.....	% 77,91%

Rio Grande, (Cassino), 05 de Agosto de 1998.

Renato Espíndola Albuquerque
Superintendente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 020/98 - SMOV -
OBJETO: Execução de um aponte de concreto armado e aterro.
ANULADO EM: 09.09.98

Rio Grande, 10 de Setembro de 1998.

João Brazil Silveira
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Simon transforma subsidiado para a agricultura

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal está examinando o projeto do senador Pedro Simon que estabelece a concessão de crédito rural diferenciado aos agricultores familiares e aos produtores assentados em áreas de reforma agrária. Segundo Simon, o tratamento favorecido exige, no entanto, uma retribuição à sociedade. "O produtor familiar será favorecido na medida em que melhorar seu desempenho em termos de produção de alimentos, proteção ao meio ambiente e geração de empregos", informa o senador. De acordo com a proposta, o crédito será diferenciado nas taxas de juros, no prazo de carência, no pagamento dentro do princípio da equivalência-produto e nas garantias. São definidos como agricultores familiares os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assentados que explorem área de até quatro módulos fiscais em que 80% da renda familiar seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa. A definição de produtor familiar é a mesma adotada pelo Pronaf.

O senador Pedro Simon expli-

ca que o projeto é oportuno porque embora a Lei nº 8.171 assegure o benefício apenas aos assentados em projetos de reforma agrária, os agricultores familiares ficam à mercê do Poder Executivo para receber financiamentos através do Pronaf.

Simon apresentou no Senado um projeto de lei que torna obrigatórios os tratores e implementos agrícolas para a execução de dívidas por parte dos bancos credores. Ao ju-

Frente Popular na agricultura

A recuperação do desenvolvimento rural no Estado, com ênfase na agricultura familiar, é um ponto fundamental no programa do governo da Frente Popular. O candidato ao governo, Olinéia Dutra, ressalta a necessidade de valorizar as vocações de cada região, modernizando as atividades tradicionais e o fortalecimento da agroindústria de base familiar como política dinamizadora das economias locais e regionais do Estado. "Apostamos na articulação



CDL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
RIO GRANDE

INFORME INFORME INFORME INFORME

Movimento no SPC



CDL homenageia imprensa na reunião



A Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande realizou um almoço com os associados, quando realizou uma comunicação pela passagem do Dia da Imprensa em Porto Velho, da Câmara de Comércio, Indústria e convidados especiais.

O presidente Orion Ribeiro saudou a imprensa e o relacionamento cada vez mais estreito entre a imprensa e a Câmara, que "são parceiros para o desenvolvimento da cidade". O CDL também disse que a imprensa conside-

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 68826

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		14		

DATA: 31/08/98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6674

PROCESSO Nº 68.826

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovado	12		

DATA: 26.08.98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.258, de 09 de setembro de 1998.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CASSINO – ACBC."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Cassino – ACBC.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/ACBC
PUBLICAÇÃO